



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00425492720198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCINALDO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O TRUMATISMO CRANIANO E O ACIDENTE

E DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$2.362,50:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260991 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUCINALDO LUIZ DA SILVA Data do acidente: 29/11/2018 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE E ALTA.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE MEMBRO INFERIOR DIREITO.
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Cumpre esclarecer que a parte autora alega na exordial que sofreu traumatismo craniano e lesão no membro inferior direito, todavia, não comprova o traumatismo craniano alegado, sendo importante ressaltar que os documentos médicos acostados à exordial comprovam somente lesão no membro inferior direito após o acidente:

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT.SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Lucinaldo Luiz da Silva

REGISTRO: 760928 DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1977

RG: 5025 371 ORGÃO EMISSOR: SSPI PE

ENDEREÇO: Rua: São João Batista nº 252

Bairro: Janga Paulista

NOME DA MÃE: Maria da Luz da Silva

DATA ADMISSÃO: 05/12/2018 DATA ALTA: 14/12/2018

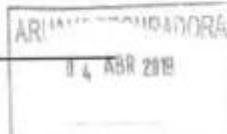
DATA DO PROCEDIMENTO: 12/12/2018 CID: S 72.3

DIAGNÓSTICO: Fratura da Diáfise do Fêmur Direito

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura da Diáfise do Fêmur Direito

MÉDICO: Carlos Cândido

CREMEPE: 18336



JABOTÃO DOS GURARAPES, 13 DE Fevereiro DE 2019.

Hermes Wagner
Ortopedista
CRM 8963

MEDICO

ANEXO I

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNACÃO HOSPITALAR**

SUS		Ministério da Saúde	Secretaria de Saúde Pernambuco		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde						2 - CNES 0 0 0 0 8 5 5	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO						4 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO INSOLVENTE							
Identificação do Paciente						5 - N° DOCUMENTO 1032299	
6 - NOME DO PACIENTE Lucivaldo Lóis de Souza				7 - DATA DE NASCIMENTO 08/02/1972		8 - SEXO Masculino	
9 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)						9 - NOME Fit	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Márcia de Lóis de Souza						11 - FONE DE CONTATO 081-3222-1234	
12 - ENDERÇO (Rua, Nº, Bairro) Rua São João Batista, nº 212 - Centro - Olinda				13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Olinda - PE		14 - CCC, BRES MUNICÍPIO 81 - UF PE - UF	
17 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
<p>Paciente vítima de acidente motociclista, gravado. Fratura Fíbula e Tíbia direita de 10cm.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> ARQUIVADORA 04 ABR 2013 </div>							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Fratura aberta de Fíbula e Tíbia direita de 10cm							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVA DIAGNÓSTICA (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL		21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDARIO		23 - CID 10 ADENDO	
Fratura Fíbula e Tíbia direita							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
Fraturar para hospital de Recife							
25 - CLÍNICA		26 - GATILHO SAINTIMENTO		27 - DOCUMENTO		28 - Nº DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE	
Instituto		Liquidação de dívidas		() CNS () CPF			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO		32 - ASSINATURA E CARIMBO (COLUNAS 20, 21, 22, 23)			
Lúcia Cândida de Souza 0306147732		30/04/2013		 			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)							
33 - CID DA SEGUROGADA		34 - CID DA EMPRESA		35 - Nº DO BILHETE		36 - SÉRIE	
33 - CID DA SEGUROGADA		34 - CID DA EMPRESA		35 - Nº DO BILHETE		36 - SÉRIE	
33 - CID DA SEGUROGADA		34 - CID DA EMPRESA		35 - Nº DO BILHETE		36 - SÉRIE	
42 - VINHOS COM A PREVIDÊNCIA							
() EMPREGADO		() AUTONOMO		() DESINTEGRADO		() APOSENTADO	
() EMPREGADOR		() AUTONOMO		() DESINTEGRADO		() NÃO SEGURO	
AUTORIZAÇÃO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				44 - CID, CRM/E MUNICÍPIO		45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
45 - DOCUMENTO		46 - Nº DO DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
() CNS () CPF							
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					
1 / 1		 					

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E O TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPROVA TER SOFRIDO TAL LESÃO NO ACIDENTE EM QUESTÃO.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão NO membro inferior direito com repercussão média (50%) e traumatismo crânio-encefálico com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, não foi apurada qualquer lesão na região crânio-facial, reconhecendo somente a lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%) e no

presente laudo judicial foram apuradas lesões no membro inferior direito com repercussão maior e traumatismo craniano.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, NO MOMENTO DO ATENDIMENTO MÉDICO, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

COMO PODE AGORA, APÓS DOIS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO?

Ademais, em relação à lesão presente no membro inferior direito, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura traumatismo crânio-encefálico na parte autora se EM MOMENTO ALGUM A MESMA COMPROVA QUE ADQUIRIU TAL LESAO NO ACIDENTE OCORRIDO EM 29/11/2018, bem como para avaliar os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no membro inferior direito haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não total.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**